
S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 113/2016 de 15 de Dezembro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que tem por objeto a regulamentação do exercício da pesca e da atividade marítima da pesca, através de medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores prevê, no n.º 1 do seu artigo 9.º, que compete ao membro do Governo Regional responsável pelas pescas estabelecer, por portaria, condicionamentos ao exercício da pesca no Mar dos Açores e prever os critérios e condições para a sua aplicação, com vista a adequar a pesca ao estado de exploração ou à condição dos recursos disponíveis e sua relativa abundância, assegurando, de modo responsável, a conservação dos recursos marinhos e a gestão do setor.

A alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo dispõe que a regulamentação referida no número anterior pode estabelecer a interdição ou restrição do exercício da pesca em certas áreas, ou por certos períodos, ou de certas espécies, ou para embarcações regionais com certas características, ou com certas artes e instrumentos.

A Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, fixou uma repartição da quota destinada aos Açores, para 2016, por cada ilha, respeitando o histórico de cada uma delas e das respetivas embarcações, por forma a garantir uma repartição justa e equitativa da quota destinada à Região.

Nesta sequência, por acordo entre a Administração Regional e as associações representativas do setor da pesca, por forma a adotar medidas rigorosas de gestão, foi publicado o Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, entretanto alterado pelo Despacho n.º 429/2016, de 3 de março, pelo Despacho n.º 645/2016, de 5 de abril, pelo Despacho n.º 1347/2016, de 7 de julho, pelo Despacho n.º 231/2016, de 7 de outubro, pelo Despacho n.º 2624/2016, de 22 de novembro, e pelo Despacho n.º 2753/2016, de 5 de dezembro, que repartiu, pelas embarcações de cada ilha, a quota fixada para cada uma das ilhas do arquipélago através da Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro.

Agora, atendendo a que as embarcações da ilha Graciosa, constantes do Anexo V do despacho supra identificado, atingiram cerca de 98% do volume de capturas permitidas para a espécie Goraz (*Pagellus bogaraveo*), cumpre interditar a pesca dirigida ao Goraz (*Pagellus bogaraveo*) permitindo, no entanto, a respetiva captura, como acessória à pesca de espécies de profundidade, até ao máximo de 5% do total da pescaria efetuada.

Foi ouvida a associação representativa do setor da ilha Graciosa, bem como a Federação das Pescas dos Açores.

A presente portaria procede, assim, à interdição da pesca de Goraz (*Pagellus bogaraveo*), para as embarcações da ilha Graciosa, identificadas no Anexo V do Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 429/2016, de 3 de março, pelo Despacho n.º 645/2016, de 5 de abril, pelo Despacho n.º 1347/2016, de 7 de julho, pelo Despacho n.º 231/2016, de 7 de outubro, pelo Despacho n.º 2624/2016, de 22 de novembro, e pelo Despacho n.º 2753/2016, de 5 de dezembro, permitindo, no entanto, a respetiva captura, como acessória à pesca de espécies de profundidade, até ao máximo de 5% do total da pescaria efetuada.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, que aprova a Orgânica do XII Governo Regional dos Açores, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente portaria estabelece a interdição da pesca de Goraz (*Pagellus bogaraveo*), para as embarcações da ilha Graciosa, identificadas no Anexo V do Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 429/2016, de 3 de março, pelo Despacho n.º 645/2016, de 5 de abril, pelo Despacho n.º 1347/2016, de 7 de julho, pelo Despacho n.º 231/2016, de 7 de outubro, pelo Despacho n.º 2624/2016, de 22 de novembro, e pelo Despacho n.º 2753/2016, de 5 de dezembro.

Artigo 2.º

Período de interdição

O período de interdição da pesca da espécie Goraz (*Pagellus bogaraveo*) a que se refere o artigo 1.º termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3.º

Capturas acessórias

Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, às embarcações referidas no artigo 1.º são permitidas capturas acessórias da espécie Goraz, até ao máximo de 5% do total de pescado a bordo de cada embarcação, a qualquer momento.

Artigo 4.º

Infrações

As infrações ao disposto neste diploma são punidas de acordo com o estabelecido no Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de junho, as infrações cometidas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Assinada em 13 de dezembro de 2016.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.